LEI Nº 3.215, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterados a redação do *caput* do Artigo 2º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município.

Art. 1º Fica alterado a redação do *caput* e acrescenta os § 1º, §2º e §3º, no Artigo 8º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores do Município pertencentes ao quadro efetivo do Poder Executivo, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica a mais de 1 (um) ano.

§1º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão geridos pelo Gerente do Fundo da Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito, sendo que este efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º O Gabinete do Prefeito efetuará o cálculo dos valores devidos a cada beneficiário, efetuando o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, devendo encaminhar à Procuradoria os respectivos comprovantes e demonstrativos contábeis de receita.

§ 3º O valor devido a cada beneficiário será o correspondente à divisão igualitária do valor dos honorários de sucumbência,

ID: 604689 e CRC: A733D270

considerando o montante total arrecadado ao final de cada mês, pelo número de Procuradores do Município aptos, nos termos desta lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput e acrescenta os § 1º, § 2º, §3º, § 4º e § 5º do artigo 14 da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste são verbas de natureza privada, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, não constituem encargos do Tesouro Municipal.

§ 1º Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações, ou qualquer outra vantagem pecuniária.
§ 2º Os honorários percebidos ficam sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, obedecida a legislação aplicável.
§3º Os honorários percebidos não se sujeitam a contribuição previdenciária obrigatória ou facultativa.
§ 4º Se o valor de cada cota parte a que fizer jus o Advogado Público ultrapassar o teto constitucional previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal e Tema 510 em Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal), o saldo remanescente será pago no mês subsequente, e assim sucessivamente.
§ 5º O saldo remanescente no final do exercício financeiro, se existente, permanecerá para ser pago no exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e VII do Art. 3º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016**.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de junho de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

ID: 604689 e CRC: A733D270

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3215**	**20/06/2023**

ID: **604689**
CRC: **A733D270**
Processo: **1-1975/2023**
Usuário: **Leila Giane Cardozo**
Criação: **20/06/2023 10:53:59** Finalização: **20/06/2023 10:59:44**

Processo Documento

MD5: **7CBD1E2CC585E317D2FCF0E8AD669A68**

SHA256: **DCFAA91CCA3B93E312BB0B1DD3EC3459F3D9E2625ECB9C53C822F9155DF43C16**

Súmula/Objeto:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INTERESSADOS

PROCURADORIA JURIDICA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/06/2023 10:55:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	20/06/2023 10:58:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/06/2023 11:05:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	20/06/2023 12:34:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	21/06/2023 12:05:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 604689 e o CRC A733D270.